



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sociedade de Utilidade Pública - Lei Nº 3.572 - 29/10/82
Site: www.afaesp.com.br - e-mail: afaesp@afaesp.com.br
Av. Pedro Álvares Cabral, 201, S-03 - Palácio 9 de Julho - CEP 04097-900
Fone/Fax: (11) 3886-6958 / 3886-6945 / 3886-6946 / 3884-4280

ESTATUTO SOCIAL DA AFALESP

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - **AFALESP**, fundada aos 9 (nove) de julho de 1947, é uma associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual 3.752, de 29 de outubro de 1982, que congrega os funcionários, ativos e inativos, além de pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como os demais associados, como órgão representativo de seus interesses.

§ 1º - A **AFALESP** manterá sede no Palácio Nove de Julho, à Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Parque do Ibirapuera, e foro na capital do Estado de São Paulo;

§ 2º - A **AFALESP** é uma entidade sem fim econômico, sem caráter político ou eleitoral, não promovendo discriminação de qualquer espécie.

CAPÍTULO SEGUNDO - DOS OBJETIVOS

Art. 2º: - A **AFALESP** tem por finalidade:

I - Representar e defender os interesses e direitos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como do funcionalismo em geral, tanto ativos, como aposentados;

II - atuar junto às entidades do funcionalismo e associações congêneres em assuntos de interesse dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

III - Defender os direitos dos associados e, quando necessário, apresentar reivindicações junto à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa;

IV - organizar atividades, cursos, promover reuniões, conferências, palestras e debates sobre assuntos de interesse dos associados;

V - promover atividades culturais, recreativas, desportivas, ambientais, filantrópicas, sociais e turísticas, visando o estabelecimento de maior aproximação entre seus associados;

VI - prestar assistência jurídica e, mediante convênios, assistência médico-hospitalar e dentária, auxiliando moral e materialmente seus associados;

VII - manter sede social, de campo, colônias de férias, restaurantes e lanchonetes;

VIII - O uso das colônias de férias seguirá regulamento próprio, obedecidos os princípios fixados no presente Estatuto, respeitando inclusive todos os parâmetros relacionados à acessibilidade;

IX – defender judicial e extrajudicialmente, os interesses e direitos profissionais individuais ou coletivos, em relação à parte ou à totalidade de seu quadro associativo, ficando, para tanto expressamente autorizada a impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, “habeas data” e

ação civil pública, em todas as instâncias, valendo-se de todos os recursos pertinentes;

X - obter promoções, descontos e vantagens aos associados através de convênios estabelecidos com empresas privadas e outros, seja por meio de programas de fidelidade, seja demonstrando e oferecendo produtos e serviços na sede da **AFALESP**, ou por qualquer outro meio idôneo que se preste ao mesmo fim;

XI- defender, no que couber, interesses sociais e ambientais, que se coadunem com os interesses dos associados;

XII – visando o interesse de seus associados, e objetivando melhorar a qualidade de vida de todos, e focando o despertar da consciência cidadã na tutela da natureza, desenvolver iniciativas e meios de educar, trabalhar e preservar a natureza, e naquilo que possível, combater e defender o meio ambiente, elaboração de pesquisas, educação ambiental, difusão de conhecimento, integração socioambiental, entre outros;

XIII - promover convênios, parcerias, contratos e outras relações, com órgãos públicos ou entidades representativas, públicas ou privadas, a fim de permitir relações associativas.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO PRIMEIRO - DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro social da **AFALESP** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Associados **FUNDADORES**: os que assinaram a ata do "Grêmio Nove de Julho";

II - Associados **EFETIVOS**: os servidores dos quadros da secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ativos e inativos, bem como os pensionistas;

III - Associados **BENEMÉRITOS**: os que tenham prestado relevantes serviços à entidade, cujo reconhecimento dar-se-á por ato da sua diretoria;

IV - Associados **BENEFICIÁRIOS**: todos os prestadores de serviços contratados pela **AFALESP**, enquanto existir vínculo contratual respectivo;

V – Associados **AGREGADOS**: todos os que prestam serviços à Assembleia Legislativa ou no seu âmbito;

VI – Associados **DEPUTADOS(AS) e EX-DEPUTADOS(AS)**;

VII – Associados **COMISSIONADOS e EX-SERVIDORES** da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

VIII – Associados **FAMILIARES**, a saber, o núcleo familiar do associado servidor da Alesp, respectivos cônjuges, filhos(as) enteados(as), sogros(as), genros, noras, netos(as) e também considerado o primeiro grau de parentesco com o associado servidor da Alesp;

IX - Associados **SOCIAIS**, que são os ex-associados que podem continuar com o vínculo associativo, nas mesmas condições dos demais associados, mesmo quando a relação contratual se encerrou com determinado parceiro;

§ 1º - Na hipótese do sócio efetivo - inciso II deste capítulo - perder sua condição de servidor público por motivo de exoneração ou de outra natureza, este poderá solicitar por escrito seu desejo de permanecer sócio, momento este em que a Diretoria Executiva decidirá a respeito e, se for o caso, reclassificará sua categoria.

CAPÍTULO SEGUNDO - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São direitos dos associados:

I - participar e votar nas assembleias gerais;

II - votar e ser votado nas assembleias gerais;

III - requerer convocação de assembleia geral extraordinária nas formas previstas neste estatuto e na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 e alterações subseqüentes;

IV - solicitar ao Conselho Fiscal vista dos livros e documentos da **AFALESP**, sendo a mesma, quando deferida, promovida pela Diretoria Executiva, exclusivamente na sede da entidade;

V - utilizar todos os serviços da **AFALESP**;

VI – ter entre os seus dependentes, para fins de benefícios sociais e assistenciais que a entidade possua ou venha a possuir, o cônjuge ou companheiro(a), os pais e os filhos menores ou dependentes legais;

Parágrafo Único - Somente os associados fundadores e efetivos, em dia com suas contribuições e que contem, à data da assembleia geral eleitoral, com no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos como associado, poderão votar e ser votados.

CAPÍTULO TERCEIRO - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São deveres do associado,

I - comparecer às Assembleias Gerais;

II - acatar e pôr em prática todas as decisões tomadas pelas assembleias gerais;

III – respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

IV - pagar, pontualmente, suas contribuições e/ou encargos assumidos com a **AFALESP**;

V - exercer cargos ou representações para os quais forem eleitos, nomeados ou designados, desempenhando-os com probidade, zelo e eficiência;

VI - zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando a **AFALESP** pelos danos e prejuízos eventualmente causados, culposa ou dolosamente.

Art. 6º - O associado não responde individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela **AFALESP**.

CAPÍTULO QUARTO - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 7º - O associado que desrespeitar normas estatutárias, decisões tomadas pela Diretoria ou pelas assembleias gerais da **AFALESP**, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária;

III - Exclusão do quadro social da **AFALESP**.

§ 1º - No caso dos incisos acima, I e II, a DIRETORIA EXECUTIVA, sem a necessidade de autorização ou participação dos Conselhos ou das Assembleias, aplicará a penalidade de acordo com seu entendimento;

§ 2º- Em todos os casos - incisos, I, II e III - o associado será notificado, por correio ou por email, e terá 10 (dez) dias para que apresente documento de defesa inicial, assegurando-lhe amplo direito de defesa;

§ 3º - No caso do inciso III, a decisão da Diretoria Executiva será tomada após o prazo de apresentação de defesa e após a manifestação expressa do Conselho Deliberativo, que será convocado à opinar;

§ 4º - Tomada a decisão da Diretoria Executiva, o associado poderá, se desejar, apresentar RECURSO em face da decisão tomada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ser novamente analisado pela própria DIRETORIA;

§ 5º - Uma vez analisado o RECURSO, não caberá mais qualquer meio de defesa e a penalidade será aplicada, sendo obrigatória a NOTIFICAÇÃO de todas as decisões ao associado.

Art. 8º - São motivos para advertência:

- a) Qualquer atitude ou comportamento considerado leve;
- b) Qualquer atitude ou comportamento considerado mediano;
- c) Qualquer atitude ou comportamento considerado grave;
- d) Qualquer comportamento considerado inadequado;

§ 1º – São considerados motivos leves, para fins de advertência, o comportamento do associado que não comprometa a finalidade social da entidade ou sua condição de associado e também a inadimplência após 60 dias;

§ 2º São considerados motivos medianos, para os fins de advertência, o desrespeito às normas estatutárias, decisões tomadas pela Diretoria ou pelas assembleias gerais da **AFALESP**.

Art. 9º – O associado poderá ser excluído do quadro social da **AFALESP**, nas seguintes hipóteses:

I – Após 90 (noventa) dias de inadimplência de suas obrigações nos termos do disposto no inciso IV do Art. 5º;

II - não restituir ou indenizar o objeto de propriedade da **AFALESP** a ele confiado ou por ele danificado, sem prejuízo de responder judicialmente pelas perdas e danos;

III – quando houver grave violação do estatuto, cuja apreciação dar-se-á pela própria Diretoria Executiva;

IV – quando injuriar ou difamar a Associação, seus membros, associados, órgãos ou objetos;

V - quando praticar atividades que contrariem as decisões de Assembleias, se lhe garantindo, todavia, a liberdade de expressão;

VI – quando, em qualquer condição, agir com desvio dos bons costumes, praticar atos ilícitos ou imorais.

§ 1º - a exclusão na hipótese do inciso I deste Artigo, fica a critério da Diretoria Executiva;

§ 2º - o associado excluído pela hipótese prevista no inciso I deste Artigo, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria Executiva, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação;

§ 3º – Para fins deste artigo, são ainda considerados motivos graves, qualquer comportamento inadequado, a utilização indevida do nome da **AFALESP** seja por qualquer motivo, a reincidência de qualquer das hipóteses abarcadas neste Estatuto;

Art. 10 - Também ocorrerá exclusão do associado, quando houver reincidência de qualquer dos itens acima.

Art. 11 - Casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO QUINTO - DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12 – A admissão dos associados dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, profissão, sexo, raça, cor ou crença religiosa, entre outros, em amplo respeito a liberdade e igualdade, devendo o interessado preencher ficha de inscrição, realizar o pagamento inicial e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios e requisitos:

I – se funcionário da ALESP, apresentação da carteira funcional ou equivalente, cédula de identidade e último holerite, e não sendo funcionário cédula de identidade e último holerite;

II – Concordância plena com o presente estatuto, expressando seu conhecimento e respeito à Entidade;

III - Enquadramento do candidato em uma das modalidades de associados previstas no artigo 3º deste Estatuto;

IV – Apresentação de comprovante de residência atualizado;

V – Apresentação de termo de autorização e consentimento relacionado a proteção de dados de acordo com a Lei Geral de Proteção de dados, lei nº 13.709/18 e alterações;

VI – Para a efetivação da associação, será necessário o pagamento imediato da primeira mensalidade.

Art. 13 – É direito do associado solicitar exclusão do quadro associativo a qualquer momento, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão, que deverá ser de modo expresse e devidamente subscrito pelo próprio associado ou por seu procurador legal.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA AFALESP

CAPÍTULO PRIMEIRO - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 14 - A **AFALESP** realiza seus objetivos através dos seguintes órgãos que constituem seus poderes sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão de poder máximo de decisão, gestão e deliberação da **AFALESP**, possuindo competência total para tratar de todo e qualquer assunto relacionado ao objeto associativo, composta por associados fundadores e efetivos, quites com as obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, tendo amplos poderes para:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II - dar posse aos membros eleitos para os cargos referidos no inciso anterior;
- III - reformar ou modificar o Estatuto Social;
- IV - Deliberar sobre a extinção da **AFALESP** e a destituição de membros da diretoria executiva;
- V - Deliberar sobre a destinação do patrimônio da **AFALESP** em caso de sua dissolução;
- VI - Deliberar sobre aquisição, alienação, doação ou venda de imóveis;
- VII - Deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria Executiva;

§ 1º - No que se refere ao inciso III deste artigo é necessária a convocação Assembleia Geral especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus associados. Não havendo quorum na primeira, as convocações posteriores serão efetuada com intervalo de 30 minutos, cujo quorum mínimo será de 50 (cinquenta) associados, sendo exigido o voto concorde de maioria simples;

§ 2º - para as deliberações a que se refere o inciso IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus associados, ou com menos de um quinto dos associados nas convocações seguintes.

Art. 16 - As Assembleias Gerais, convocadas e instaladas na forma da lei e deste estatuto, reunir-se-ão:

I – ordinariamente, no segundo semestre do último ano de mandato da administração, respeitando-se o prazo mínimo de 30 dias até o final do exercício, para apreciação e aprovação de balanço, contas e relatórios da Diretoria Executiva, Relatórios Fiscais do Conselho Fiscal;

II – ordinariamente, quando da renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III - extraordinariamente, sempre que necessário, convocada na forma prevista neste estatuto;

Parágrafo único - Fica vedada a convocação e realização de Assembleia Geral Extraordinária durante os períodos de recesso parlamentar.

Art.17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

I - por iniciativa da Presidência da **AFALESP**;

II – através de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos componentes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;

III – através de requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos seus associados ativos e regulares;

§ único - No caso deste inciso, deverá ser convocada no prazo improrrogável de trinta dias, contados a partir da data do protocolo do requerimento.

Art. 18 - A convocação das Assembleias Gerais será publicada em jornal e nos canais digitais da Afaesp com antecedência mínima de sete dias corridos, mencionando-se, expressamente, a finalidade, local, dia e hora das mesmas. Também deverão ser divulgadas através de avisos afixados na sede da **AFALESP** e nas dependências mais frequentadas por associados no Palácio Nove de Julho, dentro do mesmo prazo previsto para sua publicação, desde que autorizados pela ALESP.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, excetuando-se os casos previstos nos Incisos III e IV do artigo 15 desse Estatuto.

Art. 20 - As Assembleias, gerais ou extraordinárias, poderão ser realizadas de forma presencial ou online. Na forma presencial, a presença deverá ser atestada por assinatura de lista. No caso de participação on line (virtual), poderá ser comprovada por registro no chat da reunião ou declaração por meio eletrônico devidamente subscrita.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão abertas pelo presidente da **AFALESP** e, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 22 - Como primeiro item da pauta, deverá ser lida a ata da Assembleia Geral imediatamente anterior e, a seguir, colocada em votação para aprovação. A leitura da ata poderá ser dispensada a pedido, e deverá ser ratificada pelo voto da maioria.

Art. 23 - As decisões da Assembleia Geral, via de regra, serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos de maioria qualificada ou absoluta, expressamente previstos neste Estatuto.

Art. 24 - Serão admitidas inscrições de associados, para discutir favorável ou contrariamente, pelo prazo máximo de cinco minutos, nos assuntos sujeitos a votação.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA DIRETORIA EXECUTIVA E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 25 - A gestão administrativa e afins, será exercida pelos diretores descritos nos incisos I ao VII, auxiliados por toda a Diretoria Executiva, eleita para o período de três anos e terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - Diretor do Departamento Financeiro e Patrimonial;
- IX - Diretor do Departamento Jurídico;
- X - Diretor Departamento Assistência a Aposentados/Pensionistas;
- XI - Diretor do Departamento Social-Cultural, Desportivo e Ambiental;
- XII – Diretor do Departamento de Comunicação;
- XIII – Diretor do Departamento de Cargos em Comissão.

§ 1º – Somente poderão concorrer para os cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário e seus suplentes, associados que sejam servidores efetivos da Assembleia Legislativa por, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos, respeitadas as demais exigências deste Estatuto;

§ 2º - É permitida uma reeleição no mesmo cargo na Diretoria Executiva;

§ 3º – A reeleição que trata o §2º se aplica exclusivamente aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, não se aplicando aos demais cargos, que poderão ser reeleitos outras vezes;

§ 4º - Os candidatos a Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes; 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Financeiro e Patrimonial, deverão, no ato do registro de suas chapas, apresentar as seguintes certidões negativas judiciais atualizadas, de no mínimo 5 (cinco) anos: (a) Cíveis; (b) Criminais e Execuções; (c) de Protesto; (d) Trabalhistas; (e) da Receita Federal relativas aos bens e rendimentos;

§ 5º - A existência de restrição negativa oriunda das certidões acima, considerada grave e séria, será analisada pela Comissão Eleitoral nos termos do artigo 58;

§ 6º - Fica vedada a participação de membros de Diretoria Executiva e também de Conselhos de outras entidades representativas dos servidores, constituídas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para concorrer aos cargos elencados no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 26 - À Diretoria Executiva, além da administração geral da **AFALESP**, compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos, bem como as decisões das Assembleias Gerais;

II - admitir, readmitir e advertir associado;

III – deliberar sobre exclusão de associado;

IV - admitir funcionários da **AFALESP**, fixando-lhes os vencimentos e eventuais gratificações, bem como, aplicar-lhes as penalidades a que se sujeitam na forma da lei;

V - promover arrecadação de contribuição e demais rendas e autorizar as despesas necessárias;

VI - convocar Assembleias Gerais, na forma deste estatuto;

VII - aprovar e executar contratos dos concorrentes de convênios relativos a seguros, assistência médico-hospitalar e dentária, bem como, de outros serviços prestados por terceiros;

VIII - reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano; e extraordinariamente sempre que necessário;

IX - fixar valor e reajustes das contribuições dos associados, em reunião conjunta com os conselhos.

Art. 27 - A Diretoria Executiva deliberará pela maioria simples de seus membros. As atas da reunião da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

Art. 28 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da **AFALESP**, bem como na prática de atos regulares de gestão administrativa, porém, assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste estatuto.

Art. 29 - os membros da Diretoria Executiva perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - violação das normas estatutárias;

III - faltar, sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas;

IV - quando desligado da Assembleia Legislativa;

V- Qualquer atitude ou comportamento indevido contrário à lei, à ética, assim como atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Único - A destituição de um membro da Diretoria Executiva, deverá ser precedida de notificação, assegurando-lhe amplo direito de defesa, cabendo sempre recurso na forma estatutária.

Art. 30 - Qualquer membro da diretoria executiva poderá pedir, por motivo particular ou de doença, licença pelo prazo de noventa dias, renováveis, sendo substituído na forma determinada neste estatuto.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

I - representar a **AFALESP**, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;

II - exercer a administração geral da **AFALESP**;

III - convocar reuniões da Diretoria Executiva, presidi-las ou adia-las e assinar, com o Secretário, as atas ou respectivos termos;

IV - designar associado para cargos não eletivos quando necessário;

V - admitir, licenciar e dispensar empregados e contratados, na forma da lei, ficando vedada a contratação de cônjuges, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau de qualquer membro da diretoria executiva ou dos conselhos deliberativo e fiscal, excetuando-se os casos de prestação de serviço sem vínculo empregatício;

VI - abrir e rubricar os livros da Diretoria Executiva e apresentar, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes mensais e balanço anual;

VII - submeter à Diretoria Executiva, propostas ou recursos de associados e encaminhar quaisquer documentos ou recursos aos órgãos competentes;

VIII - admitir associados na forma deste estatuto;

IX - aplicar as penalidades aos associados, na forma prevista neste estatuto;

X - despachar, com os diretores e assinar a correspondência;

XI - praticar atos de interesse social não previstos neste estatuto, "ad-referendum" do conselho deliberativo;

XII - comparecer ou se fazer representar, obrigatoriamente, às reuniões do conselho deliberativo;

XIII - apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente ou por solicitação deste, no prazo máximo de 30 dias, demonstração de conta da tesouraria e balancete para aprovação;

XIV - dar conhecimento de seus atos, praticados no exercício de suas funções à Diretoria Executiva e ao conjunto dos associados, nas formas previstas neste Estatuto;

XV - Indicar os membros componentes da Comissão Eleitoral, na forma e prazo estabelecidos neste Estatuto.

Art. 32 - Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, pelo restante do mandato, em caso de vaga.

Art. 33 - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimento, ou sucedê-lo, pelo restante do mandato, em caso de vaga dos cargos que o antecedem.

Art. 34 - Compete ao 1º Secretário:

I - organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;

II - redigir atas de todas as reuniões da diretoria executiva e proceder à leitura nas reuniões subsequentes;

III - receber, encaminhar e responder toda a correspondência, assinando-a em conjunto com o presidente;

IV - expedir os diplomas sociais, inscrevendo-os com o presidente;

V - assinar as carteiras dos associados.

Art. 35 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 36 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

II - arrecadar os créditos da **AFALESP**;

III - pagar as despesas regularmente autorizadas;

IV - receber e dar quitação;

V - assinar, com o presidente, qualquer documento relativo ao movimento de fundo e valores;

VI - fornecer todos os esclarecimentos pedidos pela diretoria executiva ou pelo conselho fiscal.

Art. 37 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 38 - Compete ao Diretor do Departamento Financeiro e Patrimonial:

I - zelar e administrar os bens móveis e imóveis de propriedade da Associação ou os que, por convênio, estejam sob responsabilidade desta;

II - promover a manutenção dos bens da **AFALESP** de forma a propiciar sempre o uso a que lhe foi destinado;

III - coordenar, com as demais diretorias, a utilização dos bens referidos no inciso I, bem como, de suas dependências.

Art. 39 - Compete ao Diretor do Departamento Jurídico organizar comissão de associados, estudantes ou bacharéis em direito, que possam fazer plantões gratuitos na sede da **AFALESP** para orientar os associados em questões funcionais e particulares.

Art. 40 - Compete ao Diretor do Departamento de Assistência aos Aposentados e Pensionistas:

I - prestar toda assistência ao associado efetivo, que se encontre aposentado, junto aos órgãos da administração da assembleia legislativa;

II - organizar, em conjunto com o diretor do departamento social e cultural, atividades de lazer especialmente dirigidos aos aposentados e relacionados;

III - pesquisar empresas de assistência médica e odontológica, farmácias, laboratórios, além de médicos, dentistas e outros para prestação de convênio com a **AFALESP**, com a apresentação de, no mínimo três concorrentes, para apreciação da Diretoria Executiva;

IV - dar total assistência aos associados em relação aos convênios no campo médico e odontológico;

V - organizar campanhas de utilidade à saúde do associado, inclusive de esclarecimentos quanto a epidemias, surtos e outros.

Art. 41 - Compete ao Diretor do Departamento Social-Cultural, Desportivo e Ambiental:

I – organizar atividades, cursos e eventos de interesse dos associados e que tenham por finalidade elevar seu nível cultural e profissional;

II - promover conferências, palestras e debates versando sobre assuntos de interesse geral dos associados;

III - organizar e desenvolver atividades artísticas;

IV - submeter à aprovação da diretoria executiva convênios com instituições e iniciativas que visem aprimoramento cultural e desportiva dos associados;

V - organizar comemorações e festividades;

VI - organizar concursos artísticos e culturais;

VII - organizar atividades e competições desportivas;

VIII - organizar e dirigir equipes desportivas que representem a entidade em competições oficiais;

IX- Promover iniciativas ambientais bem como desenvolvimento de educação ambiental.

Art. 42 - Compete ao Diretor do Departamento Comunicação:

I - organizar "clipping" de notícias de interesse dos associados e da própria entidade;

II – divulgar junto aos órgãos de comunicação as atividades da entidade.

Art. 43 - Compete ao Diretor do Departamento de Cargos em Comissão ser porta-voz dos servidores "em comissão" junto à Diretoria e auxiliar na resolução de problemas que envolvam a categoria.

CAPÍTULO QUARTO - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 44 - O Conselho Deliberativo, eleito para o período de três anos, permitida a reeleição de seus membros, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes. O presidente da AFALESP, quando do início do mandato do Conselho Deliberativo, convocará a reunião inicial deste Conselho.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria simples de seus membros;

- I - ordinariamente, uma vez por ano;
- II - sempre que necessário, desde que convocado pelo seu presidente ou três de seus membros.

Parágrafo único - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas.

Art. 46 - As deliberações do Conselho somente poderão ser tomadas por maioria simples de membros presentes, devendo ser comunicadas à Diretoria Executiva.

§ 1º - Os Conselheiros suplentes e o presidente da **AFALESP** poderão participar das reuniões do Conselho, porém sem direito a voto;

§ 2º - As atas circunstanciadas das reuniões serão lavradas em livros próprios e assinadas pelos presentes, considerando apenas maioria simples de seus membros.

Art. 47 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - eleger e destituir seu presidente, vice-presidente e secretário;

II - opinar sobre reforma do estatuto, interpretando e regulamentando suas disposições e decidir sobre suas omissões;

III - auxiliar a Diretoria Executiva, quando por ela solicitado, a obter auxílios, subvenções, doações ou legados necessários ao desenvolvimento dos objetivos da **AFALESP**;

IV - deliberar sobre qualquer denúncia fundamentada e assinada contra membros da Diretoria Executiva ou dos conselhos;

V - deliberar sobre o orçamento a vigorar para o exercício, elaborado pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão ser escolhidos entre Conselheiros que sejam funcionários efetivos da Assembleia há pelo menos 3 (três) anos.

CAPÍTULO QUINTO - DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal, eleito para o período de três anos, permitida a reeleição de seus membros, será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes. O presidente da AFALESP, quando do início do mandato do Conselho Fiscal, convocará a reunião inicial deste Conselho.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, com a maioria simples de seus membros:

I - Sempre que necessário, desde que convocado pelo seu Presidente, ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo único - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, sem justificativa.

Art. 50 - As deliberações do Conselho Fiscal serão comunicadas à Diretoria Executiva e somente poderão ser tomadas por dois terços dos membros presentes.

§ 1º - Os Conselheiros suplentes e o Presidente da **AFALESP** poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém sem direito a voto;

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em livro próprio, com atas circunstanciadas das reuniões, que serão assinadas pelos presentes.

Art. 51 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - eleger e destituir seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva;

III - opinar sobre despesas extraordinárias;

IV - examinar, a qualquer tempo, as contas, relatórios econômicos e fiscais, bem como toda a escrituração da **AFALESP**;

V - emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, relatórios, balancetes mensais e balanços anuais;

VI - apresentar à Diretoria Executiva, sugestões que visem melhorar a organização dos serviços;

VII - aprovar ou reprovar, de modo fundamentado, as contas da Diretoria Executiva;

VIII - atender às convocações dos outros órgãos sociais, para assessorá-los em casos pertinentes ou para prestação de esclarecimentos;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal deverão ser escolhidos entre os conselheiros que sejam funcionários efetivos da Assembleia há pelo menos três anos;

§ 2º - Caso as contas apresentadas pela Diretoria Executiva não sejam aprovadas pelo Conselho Fiscal, seus membros convocarão o presidente da **AFALESP** e o Tesoureiro a prestarem esclarecimentos complementares;

§ 3º - Caso permaneça o entendimento de que a prestação de contas não é satisfatória, o Conselho Fiscal elaborará parecer minucioso sobre o ocorrido, submetendo o seu parecer e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o objetivo de que esta analise ou julgue as contas prestadas pela Diretoria, valendo-se, inclusive, de auxílio de auditorias externas quando autorizado pelo conjunto da diretoria.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, DA POSSE, DA CRIAÇÃO E DA VACÂNCIA DE CARGOS

CAPÍTULO PRIMEIRO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Os órgãos constitutivos dos poderes sociais da **AFALESP** serão providos por associados, com direito a voto, mediante escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 53 - As chapas serão completas, devendo nelas constar, os nomes dos candidatos, os números de matrícula e os respectivos cargos a que concorrem, devendo ser acompanhadas de autorização, devidamente assinadas, para participação na chapa.

§ 1º - Cada associado só poderá concorrer em uma única chapa;

§ 2º - O candidato ao cargo de Presidente será responsável pela chapa e receberá o protocolo de inscrição;

§ 3º - Ao candidato ao cargo de Presidente assiste o direito de indicar, à comissão eleitoral, até 3 (três) fiscais eleitorais, entre associados, que participarão de todo processo eleitoral.

Art. 54 - Todos os concorrentes deverão constar em cédula única, discriminando seus nomes, cargos a que concorrem e o nome ou número da respectiva chapa.

Art. 55 - Além do método tradicional por cédula, a votação também poderá ocorrer por método eletrônico.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA COMISSÃO ELEITORAL E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56 - O Presidente da **AFALESP** deverá nomear em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito, os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - Ambos os Conselhos, bem como qualquer associado, poderão sugerir nomes para a composição da Comissão eleitoral ao Presidente da **AFALESP**;

§ 2º - Os componentes da Comissão eleitoral deverão ser servidores da Alesp;

§ 3º - Imediatamente após a constituição da Comissão Eleitoral, o Presidente da **AFALESP** entregará a relação dos associados aptos a votar e a serem votados.

Art. 57 - O Presidente da Comissão Eleitoral, escolhido entre seus membros em votação interna, que constará em ata, convocará a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral por Edital, publicado em jornal e em ao menos uma rede social, constando data, horário e local das eleições, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. Cópias deste Edital deverão ser afixadas na sede social da **AFALESP**, bem como nos locais mais frequentados por associados nas dependências do Palácio 9 de Julho, no mesmo prazo da publicação, desde que autorizadas pela ALESP.

Art. 58 - A Comissão Eleitoral será autoridade máxima durante o processo eleitoral, tendo a seguinte competência:

I - proclamar e empossar os eleitos para os cargos dos órgãos sociais da **AFALESP**;

II - julgar os recursos e dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante o processo eleitoral;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, referente ao processo eleitoral;

IV - divulgar a relação nominal dos associados votantes e providenciar junto à Diretoria Executiva os livros de presença, cédulas ou máquinas e outros equipamentos eletrônicos, se for o caso, bem como todo o material que julgar necessário à realização do pleito;

V - decidir sobre os procedimentos do processo eleitoral que não estejam regulamentados neste Estatuto, valendo-se dos princípios da boa fé, igualdade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da publicidade;

VI - providenciar a divulgação das chapas registradas, com todos os seus componentes, nos quadros de aviso, além de publicá-las nos órgãos informativos da **AFALESP**;

VII - redigir em livro próprio, a ata da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;

VIII - Na hipótese de existir apenas uma chapa - chapa única - a eleição poderá ser realizada pelo processo de aclamação, ou seja, a confirmação da manifestação unânime de que os associados elegem a chapa apresentada.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral proclamará a chapa única como vencedora do pleito, dando posse aos membros.

Art. 59 - Em caso de ausência ou impedimento, os membros da Comissão Eleitoral serão substituídos por seus suplentes, salvo no caso do Presidente, que deverá ser substituído pelo membro titular com maior tempo de filiação à **AFALESP**.

Art. 60 - A Comissão Eleitoral divulgará em até 30 (trinta) dias antes das eleições, a relação nominal dos associados aptos a votar e serem votados.

Art. 61 - O registro dos candidatos será efetuado por meio de requerimento de inscrição de chapas completas, por escrito e com assinatura de todos os concorrentes, na mesma folha ou em declaração anexa, devendo ser apresentado na Secretaria da **AFALESP** em 2 (duas) vias de igual teor, sendo conferido recibo na segunda via, a partir da convocação até às 18 (dezoito) horas de 20 (vinte) dias anteriores ao pleito.

§ 1º - Do requerimento deverá constar os nomes dos candidatos, número das matrículas, assinatura, os cargos a que concorrem e a declaração assinada do candidato de sua participação na chapa, se for o caso;

§ 2º - O candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, será responsável pela Chapa e receberá o protocolo de inscrição;

§ 3º - Para a eleição será adotado o sistema de cédula ou de votação eletrônica, onde deverá constar os nomes e os cargos a que concorrem, bem como o nome ou número da respectiva chapa, sendo que, na hipótese de "Chapa única", eleita pelo processo de aclamação, tal procedimento não será necessário;

§ 4º - A Comissão Eleitoral declarará inelegíveis os candidatos que não atendam o disposto dos artigos acima, intimando o Presidente da chapa de sua decisão para que, em 24 (vinte e quatro) horas, faça as substituições necessárias, sob pena de indeferimento do requerimento de inscrição;

§ 5º - Caso não sejam efetuadas as substituições ou persistam as irregularidades, a Comissão Eleitoral indeferirá o registro da chapa;

§ 6º - A Comissão Eleitoral fará publicar o nome das chapas inscritas e aptas para participar do pleito, bem como de seus integrantes, no primeiro dia útil após o prazo do término de registro.

Art. 62 - As reclamações e impugnações eventualmente surgidas antes do processo de votação e apuração podem ser apresentadas por qualquer associado e deverão ser apresentadas até 24 (vinte quatro) horas a partir do fato ou ato e em até 48 (quarenta e oito) antes da realização do pleito, como condição de admissibilidade, sob pena de preclusão, sendo decididas pela própria Comissão Eleitoral no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento. Da decisão caberá recurso a ser interposto em até 24 (vinte e quatro) horas de sua divulgação, a ser julgado pelo Presidente da Comissão Eleitoral no mesmo prazo, em ato motivado e irrecorrível.

Art. 63 - Durante a votação será assegurado aos fiscais das chapas concorrentes, não superiores a 3 (três), o acesso aos locais de votação.

§ 1º - Os fatos ou atos que surgirem durante o processo de votação serão imediatamente apontados pelos fiscais das chapas concorrentes, submetidos à Comissão Eleitoral para que também imediatamente sejam apreciados e julgados;

§ 2º - Caso o fiscal fique inconformado com a decisão, deverá consignar por escrito em duas vias de igual teor, a fim de que seja apreciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, antes da apuração dos votos;

§ 3º - Os incidentes mencionados no parágrafo 1º deste artigo deverão ser anotados no livro de ata do processo eleitoral.

Art. 64 – Fica vedado o voto por procuração, ou domiciliar.

Art. 65 - Terminada a votação, as urnas serão lacradas e assinadas por todos os Membros da Mesa coletora, bem como pelos fiscais das chapas concorrentes.

Art. 66 - A apuração será pública, realizada por escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral e iniciada imediatamente 30 (trinta) minutos após o encerramento do pleito. Antes de dar início à apuração dos votos, após a abertura das urnas, com a presença dos fiscais das chapas concorrentes, o Presidente da Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

I - determinará para que se verifique se o número de votantes constantes da listagem de participantes coincide com o número de votos existentes nas urnas, dirimindo eventuais questões e registrando na ata as conclusões;

II - decidirá, de forma irrecorrível, dos recursos pendentes, interpostos durante o processo de votação.

Art. 67 - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - São considerados inválidos os votos em branco, os que permitam a identificação do associado ou aqueles consignados em mais de uma chapa;

§ 2º - Em caso de empate ou chapa única que não conseguir arregimentar metade mais um dos votos válidos, deverá ser designada nova Assembleia para o mesmo fim, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 68 - Antes de iniciar a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá a urna e exibi-la-á, garantindo a inviolabilidade da mesma com papel rubricado pelos componentes da Mesa eleitoral e dos fiscais das chapas participantes. Caso seja adotado o método de votação eletrônica, antes do início da mesma deverá ser certificado estarem corretas todas as informações necessárias para a realização da votação.

Art. 69 - A Comissão Eleitoral será desfeita após os trabalhos.

Art. 70 – Fica expressamente vedada a participação institucional da **AFALESP**, por qualquer modo e especialmente com auxílio financeiro, nas campanhas eleitorais das chapas concorrentes.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA POSSE

Art. 71 - Após a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados e empossará os candidatos eleitos, os quais entrarão em exercício no primeiro dia útil de janeiro subsequente, lavrando-se a seguir, ata circunstanciada da assembleia eleitoral, que será assinada pelos membros eleitos e pelos membros da comissão eleitoral.

CAPÍTULO QUARTO - DA CRIAÇÃO E DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 72 - Ocorrendo a criação, ou a vacância de cargos, para os quais não hajam substitutos, a Diretoria Executiva indicará nomes de associados que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, para referendo da primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 73 - Reduzindo-se o Conselho Deliberativo a menos de 5 (cinco) membros ou o Conselho Fiscal a menos de 3 (três) membros, incluídos seus suplentes, será convocada Assembleia Geral Extraordinária que elegerá, por aclamação, dentre os associados fundadores ou efetivos, presentes, os membros para o preenchimento dos cargos vagos para cumprirem o restante do respectivo mandato.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO PATRIMÔNIO

Art. 74 - O patrimônio da **AFALESP** será constituído de bens móveis e imóveis e das contribuições dos associados, aspectos imateriais, e de terceiros, doações e legados. O patrimônio não poderá ser alienado ou gravado, sem prévia anuência do órgão competente.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA RECEITA

Art. 75 - Constitui receita e fontes de recursos para a manutenção da **AFALESP**:

- I - mensalidades, contribuições dos associados, aluguel de espaços, e quaisquer taxas;
- II - donativos de qualquer espécie;
- III - rateios e subscrições que eventualmente se tornem necessários face às despesas extraordinárias ou imprevistas;
- IV - rendas patrimoniais;
- V - rendas obtidas através de convênios;
- VI - rendas eventuais.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA DESPESA

Art. 76 - Constituem despesas, entre outras, da **AFALESP**:

- I - gastos para conservação dos imóveis, móveis, instalações e materiais diversos;
- II - salários dos empregados e remuneração de prestadores de serviços;
- III - eventuais cobranças de comissões e outros do gênero;

IV - aquisição de materiais de consumo, escritório, medicamentos e outros que se tornem necessários aos fins previstos;

V - custeio de festas, competições e demais eventos organizados pela **AFALESP** através de seus departamentos;

VI - gastos realizados pelos diretores, quando em missão de representação e desde que devidamente autorizados pela diretoria executiva;

VII – outros gastos eventuais não previstos neste Estatuto, legalmente comprovados;

VIII – Aqueles decorrentes de leis.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 - A **AFALESP** tem duração indeterminada, e poderá ser dissolvida mediante aprovação de dois terços dos associados, reunidos em assembleia geral, convocada especialmente para este fim, com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º - No caso de dissolução da **AFALESP**, paga a totalidade de suas dívidas, o remanescente de seu patrimônio será revertido a associação que tenha fins semelhantes a esta e que esteja estabelecida no Estado de São Paulo, a ser indicada pela própria Assembleia Geral que dissolver a **AFALESP**;

§ 2º - Caso a Assembleia Geral não indique outra associação a receber o remanescente do patrimônio, este receberá o fim estabelecido no § 2º do artigo 61 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002;

§ 3º - A alienação de bens será aprovada com o voto favorável de dois terços dos presentes.

Art. 78 - É mantido jornal e redes sociais, supervisionados pela presidência da **AFALESP**.

§ 1º - O jornal deverá trazer notícias, artigos, comunicados, e outros de interesse dos associados;

§ 2º - o jornal da **AFALESP** terá periodicidade preferencialmente trimestral.

Art. 79 - As deliberações das Assembleias Gerais que implicarem em responsabilidade continuada da **AFALESP** para com terceiros, não sofrerão solução de continuidade.

Art. 80 - O exercício financeiro da **AFALESP** será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 81 - Os Departamentos poderão ter regulamentos, sempre fundados neste estatuto.

Art. 82- Os cargos eletivos e de designação não serão remunerados.

Art. 83 - O Presidente, o Primeiro Tesoureiro e o Primeiro Secretário poderão se afastar de suas funções no Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 84 - Qualquer lacuna ou omissão deste estatuto será resolvido pelo Conselho Deliberativo, registrada em ata e no momento oportuno, submetido à primeira Assembléia Geral, aplicando-se aos casos semelhantes.

§ 1º – Aplicam-se subsidiariamente no que couber ao processo eleitoral, no preenchimento de lacunas ou solução de omissões, as regras da legislação eleitoral vigente, podendo a Comissão Eleitoral resolver os casos omissos com esse fundamento, em caso de conflito, devendo as deliberações serem registradas em ata e podendo valer para casos semelhantes;

§ 2º - Caso a Diretoria Executiva venha a solucionar algum caso pendente, deverá registrar sua decisão em ata e proceder de conformidade com o estabelecido no caput deste Artigo.

Art. 85 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante proposta da Presidência, da Diretoria Executiva de acordo com as regras estabelecidas nesse Estatuto. No ano eleitoral, fica proibida a reforma do estatuto.

Art. 86 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria Executiva, em dez dias úteis, tomar as providências para proceder ao seu registro no cartório de registro de títulos e documentos e cumprir as exigências legais.

§ 1º - Fica estabelecido que as alterações ora realizadas relacionadas aos novos cargos e conselhos somente se aplicam a partir da próxima eleição e, portanto, na futura gestão, a saber, anos de 2025/2027;

§ 2º - No que se refere às demais alterações, estas passam a valer imediatamente quando da aprovação destas em Assembleia Geral;

§ 3º - Fica revogado o estatuto anterior.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para que surta todos os efeitos legais, que o presente Estatuto é cópia autêntica e fiel do que foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da **AFALESP**, realizada no dia 31 de Agosto de 2023.

São Paulo, 31 de Agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO MARINHO – Presidente _____

EMANOEL FLORÊNCIO DE SOUZA – Secretário _____

MARCELO PIRES LIMA – OAB/SP - N.º 149315